

Alerta às indústrias

Termina dia 31 próximo o prazo para as empresas recolherem a Contribuição Sindical patronal 2012. Esgotado esse prazo, elas se tornam passíveis de multa pela fiscalização do Ministério do Trabalho, em valores que, muitas vezes, superam ao da própria contribuição. Alerta nesse sentido está sendo feito pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e pelos 35 sindicatos da área industrial a ela filiados. Para facilitar o pagamento às indústrias, as casa lotéricas também estão autorizadas a

receber a Contribuição Sindical. O pagamento é realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, ou em estabelecimento bancário integrante do sistema de arrecadação dos tributos federais, através de guia obtida no sindicato representativo da categoria a que a empresa estiver vinculada ou, no caso de categoria ainda inorganizada, em sindicato, na própria Fieg – Palácio da Indústria-Edifício José Aquino Porto, Av. Anhanguera, 5.440, esquina com Avenida Tocantins, Goiânia. Telefone 3216 0400.

Essencial em concorrência

A obrigatoriedade da Contribuição Sindical está prevista na CLT, que estabelece em seu artigo 579: "A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão

ou, inexistindo este, na conformidade do artigo 591".

A prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme o artigo 607 da CLT, é considerada "documento essencial no comparecimento às concorrências públicas ou administrativas para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas".

O que é a Contribuição

A Contribuição Sindical incide sobre o capital social da empresa e está dividida em faixas, conforme tabela aprovada para cada exercício. Do montante arrecadado, 60% ficam com o sindicato que representa a categoria – mesmo se a empresa não for sindicalizada – enquanto o Ministério do Trabalho recebe 20% e, a federação estadual da indústria do Estado em questão, 15%. Na ausência do sindicato, porém, a federação

fica com 60%, o Ministério do Trabalho com 20% e a CNI com 20%. A Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de natureza tributária, é recolhida compulsoriamente pelos empregadores, em janeiro de cada ano, e pelos trabalhadores, em abril de cada ano. O artigo 8º, IV, in fine, da Constituição da República, prescreve o recolhimento anual por todos.